

PROCESSO CEE N° 1369/82

INTERESSADO : ADILSON SILVA LEME

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE N° 1449/82 - CESG - APROVADO EM 22/9/82.

1. HISTÓRICO:

O Colégio "Padre Moye" de 1° e 2° Graus, situado no bairro do Limão, Capital, consulta a 2a. Delegacia de Ensino da DRECAP-1, sobre a possibilidade de se autorizar, em caráter excepcional, a matrícula, fora do prazo regulamentar, de ADILSON SILVA LEME, nascido aos 16 de dezembro de 1962, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo, na 3a. série do curso de 2° Grau, Técnico em Contabilidade, já que o mesmo se encontrava prestando o Serviço Militar.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Matriculou-se regularmente, em 1979, no Colégio "Padre Moye", na 1a. série do 2° grau, tendo sido aprovado para a série seguinte.

2. Em 1980, cursou a 2a. série do Curso Técnico em Contabilidade, conseguindo aprovação.

3. Em 1981, matriculou-se na 3a. série do mencionado curso. Após freqüentar o 1° bimestre, foi convocado pelo Ministério do Exército para o Serviço Militar.

4. Tendo sido desligado do Exército aos 15 de maio de 1982, apresentou-se ao Colégio "Padre Moye", cuja diretoria lhe permitiu, condicionalmente, assistir às aulas da 3a. série do curso Técnico em Contabilidade, a partir de 19 de maio de 1982, passando a praticar todos os atos relativos ao processo-ensino-aprendizagem, tais como trabalhos, exercícios e avaliações.

5. As autoridades pré-opinantes manifestaram--se a favor da convalidação da matrícula e dos atos praticados posteriormente.

2.- APRECIÇÃO:

Em casos análogos, de que dão notícia os pareceres CEE n° 1694/79 e 1101/82, este Conselho, por uma questão de justiça e de equidade, tem permitido a matrícula fora de prazo, fazendo com que a avaliação e assiduidade do ano anterior seja complementada pela avaliação e assiduidade do ano seguinte, após o desligamento do interessado do serviço militar.

Neste caso, não se poderia cogitar de solução mais acertada, tendo em vista que o aluno prosseguiu a 3a. série do curso de técnico em contabilidade na mesma escola em que se achava estudando quando teve que interromper os estudos ante o chamamento para a prestação do serviço militar.

3.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se, a título excepcional, a matrícula de ADILSON SILVA LEME, na 3a. série do curso de Técnico em Contabilidade, no Colégio "Padre Moye", em 19 de maio de 1982, bem como os atos escolares praticados posteriormente, computando-se a freqüência e as notas obtidas, em 1981, na mesma série até a data de seu desligamento do curso para fins de incorporação ao serviço militar.

São Paulo, 17 de setembro de 1982 a)

a) Cons° Renato Alberto T. Di Dio

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto a Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1982

a) Cons° PE. LIONEL CORBEIL no

exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982 a)
CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente